PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO N° 36/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a empresa INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 07 (sete) do mês de abril do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a empresa INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA, estabelecida na Rua Francisco Leitão, nº 469, conj 806, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05.414-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 51.620.027/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Fernandez Fuentes, seu Representante Legal, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 11 de março de 2025, às fls. 265, do processo nº SME-PRO-2024/91226, publicado no D.O. Rio nº 241 de 12 de março de 2025, página 35, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa d Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administraçã Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/198(e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supr citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decreto **Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/200**

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação para implementação do Programa Innovamat em 30 (trinta) Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Item	Código SIGMA	Descrição	Valor Total
01	**227153.0027-13**	Implementação do Programa Innovamat em 30 (trinta) Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs), beneficiando 3.116 (três mil e cento e dezesseis) estudantes pagantes e 84 (oitenta e quatro) cortesias, totalizando 3.200 (três mil e duzentos) alunos do Ensino Fundamental.	R$ 788.348,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/91226, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 788.348,00 (setecentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta oito reais), correspondendo à despesa conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, no termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal n**

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra d fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo cor a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésim primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrent

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos d

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dado e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 15.766,96 (quinze m setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor tota

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada dever apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento d apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas a penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições qu contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhi

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465[1] do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa o judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE s houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos mater empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associa Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SM

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data d extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de z pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado p CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadame

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edita e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falta ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em (cinco) dias, para ratificação.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etap em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor dest deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula nã possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA d responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SME.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serã dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrid encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência da

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente ter direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão d Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATAD

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.361.0621.2988, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$788.348,00 (setecentos e oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000911.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal d Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA
Fabio Fernandez Fuentes - Responsável Legal

TESTEMUNHA
LUANA GERTRUDES PEREIRA
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/300.186-4

TESTEMUNHA
ADRIANA CHAPELLEN R. DA SILVA
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/170.717-3

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Secretaria Municipal de Educação / SUBE processo.rio 223

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INNOVAMAT

EMPRESA: INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA.

CNPJ: 51.620.027/0001-18

VIGÊNCIA: Data estabelecida no memorando de início.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES - A contar da data de assinatura do contrato.

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO				DOS QUANTITATIVOS	INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	U/S	Estudantes pagantes [A]	Preço unitário [B]	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA - [AxB]
1	1	Implementação do Programa Innovamat em 30 Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs), atendendo alunos do Ensino Fundamental. O programa abrange ações como Plano de Sucesso alinhado ao currículo, formação continuada de educadores e recursos pedagógicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ensino da matemática, aumentar o engajamento e aprimorar os resultados de aprendizagem na rede municipal.	UN	3.116	R$ 253,0000	R$ 788.348,00
TOTAL						R$ 788.348,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATAÇÃO

ANO	MÊS	VALOR
2025	ABRIL	R$ 788.348,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 788.348,00

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAÚJO JUNIOR
Assistente I - E/SUBE/CEF
Matrícula: 11/272.086-0

SMECAP202508155A

SIGA

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 25/02/2025 às 15:35:08.
Documento Nº: 8680445.74175583-3251 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8680445.74175583-3251

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
66
Secretaria Municipal de Educação / SME

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INNOVAMAT

FEVEREIRO/2025



SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 67

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Versa acerca da viabilidade de implementação do Programa Innovamat em 30 (trinta) Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs), beneficiando 3.116 (três mil e cento e dezesseis) estudantes pagantes e 84 (oitenta e quatro) cortesias, totalizando 3.200 (três mil e duzentos) alunos do Ensino Fundamental, com atendimento até o 2º ano em 25 GETs e até o 3º ano nos 5 (cinco) GETs que participaram do projeto piloto em 2024.

1.2. O programa inclui o desenvolvimento e acompanhamento de um Plano de Sucesso alinhado ao currículo da rede, eventos de lançamento, formação continuada de professores e gestores, e oferta de recursos pedagógicos físicos e digitais. A proposta visa aprimorar o ensino da matemática, promover o engajamento e melhorar os resultados de aprendizagem na rede municipal.

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo	Valor unitário do bem	Custo estimado
1	227153.0027-13	Implementação do Programa Innovamat em 30 Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs), atendendo 3.200 alunos do Ensino Fundamental. O programa abrange ações como Plano de Sucesso alinhado ao currículo, formação continuada de educadores e recursos pedagógicos inovadores. A iniciativa busca fortalecer o ensino da matemática, aumentar o engajamento e aprimorar os resultados de aprendizagem na rede municipal.	Unidade	3.116 estudantes pagantes e 84 cortesias, totalizando 3.200 alunos beneficiados.	R$ 253,00	R$ 788.348,00

1.3. O programa será desenvolvido, conforme cronograma disponibilizado neste documento e no Estudo Técnico Preliminar, ao longo de 10 (dez) meses, para implementar o programa, produção e entrega de materiais para os estudantes e professores, disponibilização de acessos as plataformas de professores e alunos, e

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

todos os serviços de formação e acompanhamento de professores e da equipe da Secretaria ao longo do projeto.

1.4. O fornecimento do programa será realizado pela INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.620.027/0001-18, estabelecida na Rua Francisco Leitão, 469, conjunto 806, Pinheiros, 05414-020, São Paulo - SP, que detém os direitos exclusivos do programa em todo território nacional, conforme documento no Anexo II.

1.5. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

1.6. Não obstante ao Decreto RIO n° 55.619, de 1° de janeiro de 2025, a contratação em tema é imprescindível pela sua essencialidade e impacto direto na melhoria dos resultados educacionais. A não contratação desses serviços poderia comprometer os avanços pedagógicos e prejudicar a continuidade das ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do aprendizado em matemática. Assim, a contratação, ainda que excepcional frente ao decreto, alinha-se à necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/91226 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução oferecida pela Innovamat é uma abordagem integrada e baseada em evidências para transformar o ensino da matemática nos 30 (trinta) Ginásios Educacionais Tecnológicos (GETs) do município do Rio de Janeiro, beneficiando 3.200 alunos do Ensino Fundamental. A proposta combina metodologias pedagógicas avançadas, recursos tecnológicos inovadores e suporte contínuo para professores e gestores, promovendo a eficácia e eficiência na aprendizagem.

3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 10 (dez) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.3. A seleção do prestador de serviço se dará pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f"", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

3.4. Versa acerca de contratação da prestação de serviço por escopo, cujas etapas se encontram definidas neste documento, com mão de obra de notória especialização e serviços de natureza intelectual.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.7. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.8. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.9. A contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A Innovamat adota uma metodologia que integra ensino tradicional com práticas inovadoras, criando um currículo em espiral que conecta os conceitos de forma interligada. Em vez de focar na mecanização dos conteúdos, a solução privilegia a compreensão, a argumentação, a comunicação e a capacidade de resolver problemas. Os alunos são colocados no centro do processo de aprendizagem, com ferramentas que permitem um aprendizado adaptativo e individualizado.

3.11. A Innovamat disponibiliza uma combinação de recursos físicos e digitais, incluindo:

i. **Ferramentas Digitais**: Plataformas e aplicativos com funcionalidades de prática digital personalizada, que se adaptam ao nível de cada aluno e ajudam a consolidar o aprendizado.

ii. **Materiais Didáticos**: Guias didáticos interativos e atividades alinhadas ao currículo da SME e à BNCC, como o "Laboratório dos Números" e os desafios de "Aventuras", que permitem aos alunos explorarem diferentes blocos de conteúdo matemático de maneira envolvente.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

iii.Suporte para Professores: Formação continuada para professores e gestores, incluindo encontros formativos, observações de aulas, modelagens de práticas pedagógicas e acesso a uma plataforma de aprendizagem assíncrona.

3.12. O programa abrange formação continuada para educadores, incluindo no mínimo 30 horas de capacitação prática em didática da matemática, suporte presencial e remoto por meio de observações de aula e feedback individualizado, além de encontros formativos durante a semana pedagógica.

3.13. Os alunos terão acesso a uma sequência didática rica e interativa, composta por atividades como as 60 sessões anuais do "Laboratório dos Números" e 25 desafios de "Aventuras", projetadas para abordar unidades temáticas da BNCC de maneira prática e engajante. Essas atividades são complementadas por ferramentas digitais adaptativas que permitem práticas personalizadas, alinhadas ao progresso e às necessidades individuais de cada estudante.

3.14. A solução é completamente adaptada às necessidades da SMERJ, com o desenvolvimento conjunto de um Plano de Sucesso que assegura o alinhamento ao currículo e às diretrizes de avaliação matemática da rede. Além disso, a Innovamat realizará reuniões bimestrais de acompanhamento com a gestão pedagógica da Secretaria, para garantir que o programa seja implementado de forma eficaz e que os resultados sejam monitorados continuamente.

3.15. A solução tem como meta aprimorar o desempenho acadêmico dos alunos nas áreas de matemática, com foco especial na fluência aritmética, no desenvolvimento do pensamento crítico e na promoção de uma aprendizagem interativa e personalizada. O programa visa beneficiar 3.200 alunos, com acompanhamento em tempo real por meio de relatórios detalhados, garantindo a transparência e eficácia da implementação.

3.16. A Innovamat já possui uma trajetória comprovada de sucesso em diversas escolas ao redor do mundo, incluindo experiências similares com o governo da Catalunha e outras instituições educacionais internacionais, o que assegura a confiança na capacidade de entrega de resultados positivos para a rede pública do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Para a futura aquisição devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Detenção da exclusividade do programa Innovamat, conforme declaração apresentada pela contratada, constante do **Anexo II** deste TR.

4.1.2. Desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, um Plano de Sucesso para as escolas participantes, assegurando o alinhamento com o currículo e as diretrizes de avaliação da rede de ensino.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

4.1.3. Realizar reuniões bimestrais com a gestão pedagógica da SME para avaliar resultados, elaborar relatórios consolidados de participação e engajamento, e fornecer análises detalhadas sobre as avaliações da rede.

4.1.4. Organizar um evento inicial para diretores e gestores escolares, com o objetivo de mobilizar e alinhar as expectativas sobre o programa.

4.1.5. Ministrar pelo menos 30 horas de formação em didática da matemática para professores, além de oferecer suporte prático por meio de observações de aula, feedback individualizado e encontros durante a semana pedagógica.

4.1.6. Disponibilizar guias didáticos, plataforma digital com relatórios e recursos multimídia, vídeos, mini aplicativos e simuladores interativos para apoiar a gestão pedagógica.

4.1.7. Fornecer cadernos de registro (um por aluno), lousas mágicas (um por aluno), aplicativo de prática digital auto adaptativo e vídeos interativos (um login por aluno), além de materiais manipulativos para as salas de aula. (uma caixa por turma).

4.1.8. Possibilitar a aplicação, por parte dos professores da SME, de até 60 sessões do "Laboratório dos Números" e até 25 desafios de "Aventuras" por ano letivo, alinhados ao currículo da SME e à BNCC.

4.1.9. Utilizar ferramentas digitais que ofereçam práticas personalizadas e adaptativas para os alunos, considerando o conteúdo trabalhado em sala e o desempenho individual.

4.1.10. Fornecer relatórios regulares sobre o desempenho dos alunos, com dados detalhados por turma e individualmente, auxiliando no monitoramento da evolução dos estudantes.

4.1.11. Manter um canal de suporte direto para professores, como um grupo de comunicação para dúvidas e compartilhamento de boas práticas, garantindo o acompanhamento eficiente durante a implementação do programa.

4.1.12. Garantir que os materiais didáticos e as atividades disponibilizadas estejam completamente alinhados ao currículo da SME e ao material pedagógico Rio Educa, assegurando relevância pedagógica.

4.1.13. Proporcionar avaliações periódicas sobre a eficácia do programa, incluindo relatórios que correlacionem os resultados alcançados com os objetivos definidos no Plano de Sucesso.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

4.1.14. Oferecer materiais e estratégias que respeitem e valorizem a diversidade entre os alunos, como ferramentas específicas para alunos com necessidades educacionais diferenciadas.

4.1.15. Garantir que as ferramentas digitais disponibilizadas sejam compatíveis com as infraestruturas existentes nas escolas participantes, minimizando a necessidade de adaptações complexas.

4.1.16. Oferecer formação inicial e suporte contínuo para professores ingressantes durante o período de execução do contrato, assegurando a adesão e a continuidade do programa.

4.1.17. Organizar formações e acompanhamentos considerando a localização dos GETs por Coordenadoria Regional de Educação (CRE), otimizando logística e personalização.

4.1.18. Disponibilizar acesso a toda a documentação relacionada à implementação, como registros de formações, feedbacks, reuniões e relatórios, para fins de acompanhamento pela SME.

4.1.19. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da pretensa aquisição, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano, conforme Anexo III deste TR.

4.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pela empresa.

4.3. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n. º 14.133/2021.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

4.4. A contratada deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.5. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 10 (dez) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

5.3. Os bens e serviços deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Cronograma de Implementação:

i. *Início das atividades:* A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estipulado na proposta da contratada.

ii. *Evento de lançamento:* Realização de encontro inicial para diretores e gestores escolares, com apresentação dos objetivos do programa, metodologia e cronograma de atividades.

iii. *Formação de professores e gestores:* Mínimo de 30 horas de formação em didática da matemática, distribuídas ao longo da vigência, incluindo encontros presenciais e remotos durante as semanas pedagógicas e demais momentos estratégicos.

iv. *Reuniões de acompanhamento:* Reuniões bimestrais entre a contratada e a gestão pedagógica da SME para avaliação dos resultados, análise de indicadores e elaboração de relatórios.

5.5. A contratada deverá apresentar relatórios regulares consolidados, com informações quantitativas e qualitativas sobre a implementação do programa, engajamento dos professores e progresso dos alunos.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

5.6. Os relatórios devem incluir comparativos com os objetivos definidos no Plano de Sucesso e alinhamento às diretrizes pedagógicas da SME.

5.7. Entrega de recursos físicos e digitais aos professores e alunos, como cadernos, lousas mágicas, materiais manipulativos e licenças para uso de aplicativos adaptativos.

5.8. Os materiais devem ser entregues em conformidade com o cronograma aprovado e com cláusulas contratuais que assegurem o atendimento integral do público-alvo.

5.9. A contratada deverá garantir suporte contínuo aos professores por meio de observações em sala de aula, feedback individualizado e canais de comunicação para dúvidas e compartilhamento de boas práticas.

5.10. Obrigações da Contratante

5.10.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias sobre o público-alvo, sobre as Unidades Escolares participantes e sobre os gestores responsáveis pela implementação do programa, garantindo alinhamento prévio às expectativas e demandas específicas.

5.10.2. Garantir o acompanhamento contínuo do programa por meio de reuniões bimestrais com a contratada, analisando indicadores de desempenho e sugerindo ajustes necessários para a plena execução do projeto.

5.10.3. Disponibilizar o acesso às escolas participantes e assegurar que a infraestrutura básica (como salas de aula, equipamentos e internet) esteja disponível para a realização das atividades previstas, como formações presenciais e utilização de materiais digitais.

5.10.4. Articular junto às Unidades Escolares a adesão ao programa e garantir a participação ativa de professores e gestores em formações, reuniões de acompanhamento e eventos relacionados.

5.10.5. Avaliar e aprovar os relatórios consolidados apresentados pela contratada, assegurando a coerência dos resultados apresentados com as metas estabelecidas no contrato e no Plano de Sucesso.

5.10.6. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material físico e online.

5.10.7. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.10.8. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual com anuência da CONTRATANTE.

5.10.9. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

5.10.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.10.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.11. Obrigações da Contratada

5.11.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto aos prazos de entrega.

5.11.2. Respeitar rigorosamente o cronograma pactuado, desde o início das atividades até a entrega dos produtos e relatórios finais, garantindo a execução integral dentro do prazo contratual.

5.11.3. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do programa, incluindo materiais manipulativos, cadernos, aplicativos adaptativos e demais recursos pedagógicos, de acordo com o cronograma aprovado.

5.11.4. Ministrar formações presenciais e remotas para professores e gestores, totalizando pelo menos **30 horas de capacitação**, além de garantir suporte contínuo aos docentes por meio de feedbacks individualizados e atendimentos técnicos.

5.11.5. Apresentar relatórios bimestrais com indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, contemplando o engajamento dos participantes e o impacto nas metas pedagógicas da SME.

5.11.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.11.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da pretensa contratação.

5.11.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

5.11.9. Executar o objeto deste Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.11.10. Arcar com todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse Termo.

5.11.11. Substituir os produtos objeto deste Termo de Referência, que porventura forem entregues à SME com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de dez dias úteis.

5.11.12. Substituir no prazo de até dez dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os bens/materiais rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.11.13. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.11.14. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

5.11.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, e do ETP pelo qual ele foi elaborado, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.11.16. Contar com uma estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo, e com a maior segurança.

5.11.17. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com: o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei n° 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.11.18. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização à E/SUBE/CEF. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios bimestrais contendo indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, conforme estabelecido no Plano de Sucesso. Esses indicadores devem ser apresentados de forma clara e objetiva, permitindo a avaliação da eficácia do programa e sua adesão às metas pedagógicas pactuadas.

6.3. Serão realizadas reuniões bimestrais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do andamento das atividades, alinhamento de ajustes necessários e resolução de possíveis pendências.

6.4. Os materiais entregues e os serviços prestados deverão ser submetidos à validação da E/SUBE/CEF, que poderá realizar testes, observações e inspeções em salas de aula, a fim de garantir que as especificações técnicas e pedagógicas sejam rigorosamente atendidas.

6.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e dinâmico com a E/SUBE/CEF para esclarecer dúvidas, responder a questionamentos e reportar eventuais problemas ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

6.6. Quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para apresentar um plano de ação e corrigir as pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.7. O cumprimento do cronograma pactuado será monitorado pela E/SUBE/CEF, incluindo entregas de materiais, realização de formações e apresentação de relatórios. Quaisquer desvios deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá colher feedback de professores, gestores e alunos sobre os materiais e serviços fornecidos pela CONTRATADA. Os resultados desse feedback serão discutidos nas reuniões de acompanhamento e poderão subsidiar a adoção de melhorias durante a execução do contrato.

6.9. A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.11. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho da aquisição. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.12. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.7. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

7.7.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.8. A CONTRATADA será responsável por todas as eventuais despesas e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do programa.

7.9. Cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PARCELA	**PERCENTUAL DA QUOTA**	**MEDIÇÃO**	**VALOR**
1	100%	Após assinatura	R$ 788.348,00
Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará por 10 (dez) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.			

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta este Termo de Referência, verificou-se que a futura contratação é viável apenas junto ao fornecedor detentor da exclusividade de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo o território nacional, do programa Innovamat, conforme declaração de exclusividade anexada.

8.2. Trata-se de um objeto de natureza singular, caracterizado por metodologia pedagógica exclusiva, desenvolvida com base em evidências científicas e validada internacionalmente. A escolha do fornecedor decorre de atuação intelectual, cujo julgamento não pode ser realizado de forma objetiva por meio de critérios como preço e/ou técnica, devido à ausência de parâmetros comparativos no mercado.

8.3. O programa em questão não possui similares ou concorrentes diretos, dado o conjunto de soluções integradas que oferece, abrangendo: Materiais manipulativos e digitais; Ferramentas adaptativas para personalização do aprendizado; Capacitação contínua de professores e; Monitoramento por indicadores qualitativos e quantitativos.

8.4. Ressalta-se que o programa tem como foco o ensino da matemática, com abordagem prática e inovadora, promovendo o desenvolvimento de habilidades como raciocínio lógico e pensamento crítico, em alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

8.5. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

8.6. O fornecedor demonstrou a exclusividade do programa por meio da apresentação da Declaração de Exclusividade, validada no Anexo I deste Termo, e comprovada pela inviabilidade de competição com outros programas no mercado que aparentem metodologia ou recursos similares.

8.7. Cabe destacar que as metas quantitativas e qualitativas propostas pelo programa asseguram resultados que não são replicáveis por outros fornecedores, reforçando a impossibilidade de comparação direta com soluções aparentemente semelhantes.

8.8. A seleção do fornecedor será formalizada pela Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, e o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.9. O monitoramento contínuo das metas e indicadores pactuados garantirá a comprovação da eficiência do programa e o pleno atendimento às necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço, constante em Anexo ao Estudo Técnico Preliminar, o qual originou este Termo de Referência, o valor da futura contratação será de R$ R$788.348.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2988	3.3.90.30.06	17	164

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase anterior da aquisição e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da aquisição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros;

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

> **11.8.1.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a contratação, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão da contratação.

11.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços de aquisição.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.6. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

13.3 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. O presente objeto não se aplica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.6. A empresa a ser contratada, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO, deste Termo de Referência.

13.7. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.8 A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.9 Atesta-se que para esta futura aquisição não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.4º, Inciso VII, do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

13.10 Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

13.11 A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

CARLA ANDRÉA DIAS CELESTINO
Coordenador I – E/SUBE/CEF
11/165.473-0

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
86
Secretaria Municipal de Educação / SME

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

ANEXO I – PROPOSTA

Apresentação e Proposta Comercial

INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA

Janeiro de 2025

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 87

Apresentação da Innovamat

1.1. **Descrição da Innovamat**

INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.620.027/0001-18, estabelecida na Rua Francisco Leitão, 469, conjunto 806, Pinheiros, 05414-020, São Paulo - SP oferece o Programa Innovamat, que tem como objetivo criar experiências de aprendizagem baseadas em pesquisas em educação matemática que promovam a compreensão e o pensamento crítico dos alunos.

A plataforma e os materiais que compõe o Programa Innovamat são alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), permitem ao professor criar e implementar atividades interativas e adaptativas em sala de aula, com aprendizado baseado em metodologias comprovada internacionalmente. Para tanto, os professores receberam treinamento contínuo para a utilização da plataforma e materiais, a fim de se capacitarem no uso das ferramentas digitais de aprendizagem e ensino (jogos interativos), bem como análise de dados gerados como resultado da utilização da plataforma para planejamento das aulas.

1.2. Histórico técnico

Desde a fundação, a Innovamat já impactou mais de 490 mil alunos, 21 mil professores, atuando em mais de 2.300 escolas (das quais aproximadamente 1.500 são escolas públicas) espalhadas ao longo de 9 países.

A inovação no ensino da matemática exige uma proposta de pesquisa científica rigorosa e de qualidade. Por isso, a Innovamat, em colaboração com a Universidade Autónoma de Barcelona, a Universidade Rovira i Virgili e o programa ICREA, criou um programa de colaboração com as escolas, chamado de Escolas Vèrtex. O objetivo é realizar projetos de pesquisa relacionados ao aprendizado de matemática e ao aprendizado em geral.

As escolas são as maiores beneficiárias da inovação educacional, mas historicamente têm sido apenas receptoras dela, em vez de poderem ser membros ativos. Na Innovamat, acreditamos que essa abordagem significa que as inovações propostas muitas vezes estão desconectadas da realidade da sala de aula e, por isso, são pouco úteis ou até contraproducentes.

O projeto Escolas Vèrtex busca estabelecer as bases para uma colaboração entre centros educacionais, universidades, centros de pesquisa e a Innovamat, a fim de realizar estudos científicos voltados para a melhoria do aprendizado da matemática. Acreditamos que esse objetivo exige uma análise dos fatores que influenciam o aprendizado de crianças e adolescentes, além do desenvolvimento de ferramentas que levem esses fatores em

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
88
Secretaria Municipal de Educação / SME

consideração ao focar no ensino da matemática. Desta colaboração, muitos projetos de pesquisa foram desenvolvidos, como, por exemplo, o **EQUAL** que tem como objetivo analisar os resultados das provas de competências básicas do sexto ano do ensino fundamental, criadas pelo Departamento de Educação do Governo da Catalunha, para determinar as variáveis que influem na avaliação de competências e na aquisição de conteúdos. Analisamos os resultados das provas de competências básicas dos estudantes do sexto ano do ensino fundamental catalão, comparando os que fazem matemática com o programa Innovamat e os que não. Foram analisados os resultados de cerca de 1.000 estudantes de 20 escolas, e a amostra foi dividida em dois grupos: 10 escolas que usam o programa Innovamat no sexto ano do ensino fundamental e dez que não o fazem. Pudemos ver que os estudantes que aprendem com Innovamat demonstram um rendimento 6 a 11% superior em todos os blocos de conteúdo das provas de competências básicas. Mais informações sobre o estudo EQUAL em: https://blog.innovamat.com/pt-br/resultados-superiores-provas-competencia-matematica/.

Outro estudo fruto do projeto Escolas Vèrtex é o **ARTIST**. Uma grande parte dos estudantes que apresentam baixo desempenho em matemática no início do ensino fundamental melhora sua fluência aritmética ao fazer uma hora por semana de atividades elaboradas para trabalhar o conceito de número. Em outras palavras, os estudantes aumentam sua capacidade de realizar operações e procedimentos matemáticos simples com agilidade. Isso é demonstrado pelo estudo estudo ARTIST (Estudo de Resposta Automatizada à Intervenção), publicado recentemente pela revista acadêmica SN Social Sciences (link: https://link.springer.com/article/10.1007/s43545-024-00835-7) e realizado pela equipe de pesquisa da Innovamat. O estudo valida um programa de intervenção precoce que consiste em um teste de nível inicial, uma intervenção de apoio direcionado aos estudantes com mais dificuldades e um segundo teste posterior. Esse segundo teste avalia, por um lado, a resposta de cada estudante à intervenção e, por outro, a eficácia da ferramenta. De maneira resumida, a pesquisa compara a melhoria na fluência aritmética de alunos com baixo rendimento segundo tenham participado ou não da intervenção de apoio. Os resultados não apenas mostram que os participantes da intervenção melhoraram sua fluência aritmética significativamente mais, como que 81% desses alunos superaram a pontuação que fez com que fossem identificados como alunos de baixo desempenho no teste inicial. Por outro lado, sem nenhuma intervenção, a porcentagem de alunos que saem da zona de baixo desempenho após o mesmo período de tempo foi de apenas 53%. Os resultados também mostram que a porcentagem de alunos com baixo desempenho que participaram da intervenção e melhoraram é significativamente maior do que a porcentagem de alunos que não receberam a intervenção e melhoraram.

Um dos objetivos do estudo também foi desenvolver ferramentas escalonáveis que permitam a implementação da RTI em sistemas educacionais que não estejam familiarizados com esse enquadramento teórico ou que não tenham os recursos humanos necessários para implementá-lo. Em resposta a esse problema, a equipe de Pesquisa e Desenvolvimento da Innovamat optou por uma solução tecnológica que torna esses recursos mais acessíveis.

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Não é necessário usar a tecnologia para implementar a RTI, mas ela permite que a RTI seja levada para a sala de aula sem um esforço financeiro e humano significativo para as escolas. O estudo ARTIST mostra que é possível implementar a estrutura RTI com sucesso em sistemas educacionais que não dispõem de recursos dedicados, o que, porteriormente, foi o caso com as **Chicago Public Schools** (escolas públicas de Chicago), onde aproximadamente 2.000 alunos trabalham atualmente com o programa de intervenção precoce desenvolvido pela Innovamat. Mais informações sobre o estudo ARTIST em: https://blog.innovamat.com/pt-br/estudo-artist/.

A experiência da Innovamat junto ao governo cresce cada vez mais, sendo possível em razão de todo apoio financeiro recebido das fundações e institutos mais respeitados do país. Destacamos aqui uma experiência memoráveis:

> **Contrato de Doação nº [SME-PRO-2024/06548] com o Município do Rio de Janeiro**

Em 29 de Janeiro de 2024, foi celebrado contrato de doação, por meio do qual a Innovamat desenvolveu parceria com o Município do Rio de Janeiro. Nessa parceria, que teve duração de fevereiro a setembro de 2024, foram contemplados 667 estudantes, 22 professores e 5 Ginásios Educacionais Tecnológicos ("Gets"), quais sejam: Escola Municipal Pedro Ernesto, Escola Municipal Yolis da Silva, Escola Municipal Marechal Trompowsky, Escola Municipal Ricardo Brentani e CIEP Presidente Tancredo Neves.

O objetivo da parceria foi o de testar a Innovamat em ambiente público, possibilitando que os estudantes aprimorassem seus conhecimentos em matemática, impactando positivamente seu aprendizado. O programa foi estruturado em consonância com o Currículo da SME Rio e o material Rio Educa, garantindo pertinência pedagógica. Foram realizadas mais de 20 horas de formação, abrangendo conhecimento matemático, ensino por competências e didática específica, além de mais de 45 horas de observações em sala de aula para um acompanhamento direto das práticas docentes. Com a aplicação de mais de 600 aulas utilizando a metodologia Innovamat, os resultados SME-PRO-2024/06548-TERMO foram amplamente reconhecidos, evidenciados pelo índice de 84% de satisfação dos professores no seminário de abertura do segundo semestre.

2. Oportunidades para o Município do Rio de Janeiro

Recebemos a solicitação em 21 de Outubro de 2024 de envio de uma proposta comercial, e considerando os resultados obtidos no Contrato de Doação nº **SME-PRO-2024/06548**, o Município do Rio de Janeiro indicou o interesse de implementar a Innovamat em sua rede,

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 90

oferecendo-a a mais alunos e professores da rede pública municipal. O objetivo é oferecer o programa desenvolvido pela Innovamat a 30 GETs, o que possibilitará o impacto na aprendizagem de até 3200 alunos, envolvendo cerca de 100 professores.

3. Importância do Programa Innnovamat

A Innovamat se destaca por sua abordagem inovadora no ensino da matemática, focada em objetivos claros: ensinar os alunos a desenvolverem competências matemáticas como resolução de problemas, argumentação e comunicação; apoiar uma compreensão profunda dos conceitos matemáticos por meio de conexões e fluência; e engajar os estudantes, reduzindo a ansiedade matemática e promovendo a curiosidade. Sua metodologia rompe com práticas tradicionais, substituindo a mecanização pela compreensão, o foco no professor pelo protagonismo do aluno e sequências desconexas por um currículo em espiral e interconectado. Além disso, a Innovamat utiliza a tecnologia como apoio, empodera os professores e fundamenta suas práticas em evidências científicas, consolidando-se como um parceiro sistêmico que conecta currículo, formação, avaliação e materiais didáticos.

Outro diferencial da Innovamat é seu centro de pesquisa próprio, que impulsiona a eficácia de seus métodos ao demonstrar impactos reais no desempenho de alunos e professores, além de criar ferramentas para democratizar o aprendizado da matemática. Com uma equipe altamente qualificada, composta por PhDs e especialistas, a organização investe continuamente na pesquisa das melhores práticas e na formação docente, garantindo um impacto consistente e escalável. Por meio de uma combinação de inovação pedagógica, tecnologia e embasamento científico, a Innovamat transforma o ensino da matemática e compartilha globalmente suas descobertas e aprendizagens, consolidando-se como referência na educação matemática.

Os princípios didáticos da Innovamat refletem seu compromisso em transformar o ensino da matemática por meio de abordagens inovadoras e centradas no aluno. A organização adota uma visão na qual o aprendizado é construído através da manipulação, experimentação e descoberta guiada, promovendo uma interação social que fortalece a compreensão conceitual. Além disso, o currículo segue uma sequência em espiral para conectar conceitos de forma interligada, garantindo que o aprendizado seja cumulativo e significativo. A relevância dos contextos apresentados e o desenvolvimento da fluência aritmética são também prioridades, com práticas que tornam os conceitos matemáticos aplicáveis à vida real e acessíveis a todos os estudantes.

A Innovamat ainda enfatiza a universalidade dos recursos, assegurando que seus materiais e práticas atendam às diversidades dentro da sala de aula. A avaliação é integrada ao processo de aprendizado, auxiliando no monitoramento contínuo das competências dos alunos. Outro pilar essencial é o uso consciente da tecnologia, que apoia a personalização do ensino e

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 91

promove a autonomia do estudante. Finalmente, a função do professor é valorizada como guia no processo de aprendizagem, com formação contínua para que possam inspirar paixão pela matemática e transformar erros em oportunidades de crescimento. Esses princípios formam a base para uma educação matemática inclusiva, interativa e eficaz. Para saber mais sobre os nossos referenciais teóricos e toda a construção da metodologia acesse o livro branco da Innovamat.

4. Os serviços oferecidos

4.1. Descrição resumida

Disponibilizar o Programa Innovamat a 30 (trinta) GETs do Município do Rio de Janeiro, contemplando 3200 (três mil e duzentos) alunos até o 2ª ano do Ensino Fundamental em 25 GETs e até 3ª ano do Ensino Fundamental nos 5 GETs que iniciaram o piloto em 2024 .

4.2. Descrição detalhada

O programa da Innovamat compreende a disponibilização dos seguintes serviços:
a) Desenvolvimento, em conjunto com a Secretaria, de um Plano de Sucesso para as escolas participantes, assegurando o alinhamento com o currículo e as diretrizes de avaliação de matemática da rede.
b) Acompanhamento contínuo da implementação do Plano de Sucesso, incluindo:

- Realização de reuniões bimestrais de avaliação de resultados com a gestão pedagógica da Secretaria.
- Elaboração e disponibilização de relatórios consolidados contendo dados de participação, engajamento e gestão da aprendizagem.
- Análises detalhadas dos resultados das avaliações da rede, com alinhamento aos temas prioritários para a formação dos professores.

c) Realização, em parceria com a Secretaria, de um evento de lançamento do programa para mobilização e alinhamento inicial com diretores escolares
d) Formação e desenvolvimento prático de professores e gestores escolares, contemplando:

- Evento inicial sobre transformação educacional para gestores escolares, com participação de especialistas.
- Mínimo de 30 horas de formação em didática da matemática, conduzidas por um assessor didático designado.
- Suporte aos professores por meio de:
 - Observações e modelagens de aula presenciais com feedback individualizado.
 - Encontros formativos durante a semana pedagógica e reuniões pedagógicas.
 - Acesso a uma plataforma com vídeos e cápsulas de aprendizagem assíncronas.

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

- Grupo de WhatsApp para dúvidas e compartilhamento de boas práticas.

e) Disponibilização de sequência didática de atividades ricas, elaboradas com base em pesquisas acadêmicas e alinhadas ao currículo e ao material Rio Educa, incluindo:

- 60 sessões de "Laboratório dos Números" por ano letivo, focando na unidade temática "Números".
- 25 desafios de "Aventuras", abordando outras unidades temáticas da BNCC.

f) Fornecimento de recursos físicos e digitais para professores, consistindo em:

- Guias didáticos com atividades ricas e orientações para aplicação em sala de aula.
- Plataforma digital para gestão de aulas, com recursos multimídia e relatórios detalhados de desempenho dos alunos.
- Recursos projetáveis, como vídeos, miniaplicativos e simuladores interativos.
- Relatórios de evolução individual e por turma, com base nas atividades realizadas.

g) Fornecimento de recursos físicos e digitais para cada aluno, incluindo:

- Quatro cadernos de registro por aluno.
- Uma lousa mágica para personalização e atenção à diversidade.
- Licença para uso de aplicativo de prática digital auto adaptativa e personalizada.
- Vídeos interativos para contextualização do ensino da matemática.

h) Disponibilização de uma caixa de materiais manipulativos para cada sala de aula, com capacidade para atender 35 alunos.

5. Condições de fornecimento – Aspectos Comerciais

- **Início do serviço:** a Innovamat dará início à implementação do programa, possibilitando seu acesso em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

- **Vigência contratual:** a vigência mínima sugerida de contrato é de 10 (dez) meses, contabilizando desde a data de assinatura do contrato, admitida a sua renovação. O período é justificado pelo fato de o Programa Innovamat ser pensado para uma duração mínima de um ano letivo.

- **Estimativa de custo**: a prestação do serviço requer um investimento total de R$788.348 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), o que corresponde a R$ 253 (duzentos e cinquenta e três reais) por aluno pagante, considerando que serão contemplados 3116 (três mil cento e dezesseis) alunos pagantes e que 84 (oitenta e quatro) alunos serão contemplados como cortesia, totalizando 3200 (três mil e duzentos) alunos atendidos. Não haverá qualquer tipo de diferença nos serviços prestados e nos materiais físicos e digitais recebidos pelos alunos contemplados como cortesia.

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
93
Secretaria Municipal de Educação / SME

Resumo do quantitativo de alunos pagantes, cortesia e atendidos

Tipo	Quantidade
Alunos pagantes	3116 (três mil cento e dezesseis)
Alunos cortesia	84 (oitenta e quatro)
Total alunos atendidos	3200 (três mil e duzentos)

O valor corresponde aos custos incorridos pela Innovamat para implementar o programa, relacionados a elaboração, produção e entrega de materiais para os estudantes e professores, disponibilização de acessos as plataformas de professores e alunos, e todos os serviços de formação e acompanhamento de professores e da equipe da Secretaria ao longo do projeto..

Os valores correspondem àqueles praticados pela Innovamat com outras empresas e governos, aplicado desconto de cerca 47%. Nesse sentido, em 04 de Julho de 2023, a Innovamat celebrou contrato com o NUEVO AGORA CENTRO DE ESTUDIOS, S.L., ocasião em que seus serviços foram prestados por R$290,08 (duzentos e noventa reais e oito centavos) por aluno, considerando que seriam beneficiados 716 alunos. Também, em 18 de Abril de 2023, a Innovamat celebrou contrato com o Distrito Regional de Escolas de Upper Freehold (Upper Freehold Regional School District), ocasião em que seus serviços foram prestados por R$267,69 (duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) por aluno, considerando que seriam beneficiados 514 alunos – tais informações são públicas e podem ser conferidas em documentos enviados a Secretaria Municipal do Rio de Janeiro.

- **Forma de pagamento sugerida:** A Innovamat sugere que o pagamento do investimento total ocorra em 2 parcelas iguais a serem pegas num período de 2 meses, a partir do 10º dia útil da emissão da Ordem de Serviço, momento em que terá início a prestação dos serviços pela Innovamat.

thiago.rossetto@innovamat.com
Assinado
D4Sign

10 de Janeiro de 2025
Thiago Dantas Rossetto
Diretor de País na Innovamat Brasil

D4Sign 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

D4Sign by ZUCCHETTI

9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de January de 2025, 18:16:33

ntp.br

Innovamat Proposta Comercial SME do Rio 10 01 2025 pdf
Código do documento 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493

Assinaturas

Thiago Dantas Rossetto
thiago.rossetto@innovamat.com
Assinou

Eventos do documento

10 Jan 2025, 18:15:04
Documento 495ed862-c060-4427-bdea-206932522493 **criado** por THIAGO DANTAS ROSSETTO (c3ab0f03-0683-4dde-866d-d3eda695747e). Email:thiago.rossetto@innovamat.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:15:04-03:00

10 Jan 2025, 18:15:56
Assinaturas **iniciadas** por THIAGO DANTAS ROSSETTO (c3ab0f03-0683-4dde-866d-d3eda695747e). Email: thiago.rossetto@innovamat.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:15:56-03:00

10 Jan 2025, 18:16:14
THIAGO DANTAS ROSSETTO **Assinou** (c3ab0f03-0683-4dde-866d-d3eda695747e) - Email: thiago.rossetto@innovamat.com - IP: 189.69.195.202 (189-69-195-202.dial-up.telesp.net.br porta: 55894) - Documento de identificação informado: 449.417.668-06 - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:16:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5300df1802978234fe277e048a9fbf5c3c5a4e961e496f5d206eb06574e5a29c
(SHA512):669c12112f6a6b8e026927ee1286fcfbae43d9298dc224692c30ab04b33da9d4ccbd1bbbd032be989a4f1158e703abfc9316028bfbb3f164644dbe775677e806

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

ICP Brasil

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

SMECAP202508155A

processo.rio
95
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO II - DOCUMENTO DE PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Innovamat

En Sant Cugat del Vallès (Barcelona), a 9 de diciembre de 2024.	Em Sant Cugat del Vallès (Barcelona), em 9 de dezembro de 2024.
Don Andreu Dotti Boada, mayor de edad, con DNI 45855425-A, en mi condición de CEO de la sociedad Innovamat Education, S.L., mercantil española con domicilio en Avenida de la Generalitat 216, pl. 4ª, puerta 3ª, Sant Cugat del Vallès (08174), Barcelona, España y con NIF B67098129 (en adelante, "**Innovamat España**"),	Don Andreu Dotti Boada, maior de idade, portador do DNI 45855425-A, na qualidade de CEO da sociedade Innovamat Education, S.L., empresa espanhola com sede na Avenida de la Generalitat 216, pl. 4ª, porta 3ª, Sant Cugat del Vallès (08174), Barcelona, Espanha, e com NIF B67098129 (doravante, "**Innovamat Espanha**"),
CERTIFICO:	**CERTIFICO:**
1. Que, Innovamat España es la creadora y tiene la titularidad única y exclusiva de los derechos de propiedad intelectual sobre el *software*, los materiales didácticos, educativos y manipulativos que componen la propuesta didáctica creada por ésta, entre los cuales se encuentran los siguientes productos digitales (en adelante, los "**Productos**"):	1. Que a Innovamat Espanha é a criadora e possui a titularidade única e exclusiva dos direitos de propriedade intelectual sobre o *software*, os materiais didáticos, educativos e manipulativos que compõem a proposta didática desenvolvida por ela, entre os quais estão os seguintes produtos digitais (doravante, os "**Produtos**").
a. "***Gestor de aula***": Es una plataforma digital que permite a los docentes planificar, organizar y gestionar las actividades educativas en el aula. Incluye herramientas para programar sesiones, realizar seguimientos del progreso de los estudiantes, acceder a recursos didácticos y personalizar las propuestas pedagógicas según las necesidades del aula.	a. "***Gestor de aula***": É uma plataforma digital que permite aos professores planejar, organizar e gerenciar as atividades educacionais em sala de aula. Inclui ferramentas para programar aulas, acompanhar o progresso dos alunos, acessar recursos didáticos e personalizar as propostas pedagógicas conforme as necessidades da aula.
b. "***App auto-adaptativa***": Es una aplicación interactiva diseñada para que los estudiantes trabajen de forma autónoma en actividades de aprendizaje. Utiliza algoritmos que se adaptan al nivel y progreso de cada estudiante, ofreciendo ejercicios personalizados que favorecen el aprendizaje a su propio ritmo.	b. "***App auto-adaptativa***": É um aplicativo interativo projetado para que os alunos trabalhem de forma autônoma em atividades de aprendizagem. Utiliza algoritmos que se adaptam ao nível e ao progresso de cada aluno, oferecendo exercícios personalizados que promovem o aprendizado no ritmo individual.
2. Que Innovamat España no ha cedido a terceros mediante ningún negocio o acto jurídico los derechos de uso o explotación de los Productos.	2. Que a Innovamat Espanha não cedeu a terceiros, por meio de qualquer negócio ou ato jurídico, os direitos de uso ou exploração dos Produtos.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio 96 Secretaria Municipal de Educação / SME

3. Que Innovamat España es la única mercantil que, junto con las filiales de su grupo, puede comercializar a nivel global los Productos y ceder el uso de los Productos a los centros educativos que hayan contratado la propuesta didáctica.	3. Que a Innovamat Espanha é a única empresa que, juntamente com as subsidiárias do seu grupo, pode comercializar os Produtos em nível global e ceder o uso dos Produtos às instituições de ensino que contrataram a proposta didática.
4. Declara a todos los efectos oportunos y bajo apercibimiento de ley que, específicamente y para el mercado brasileño, Innovamat España ha cedido, en régimen de exclusividad, los derechos de uso y explotación económica ("**comercialización**") de los PROGRAMAS "***Gestor de aula***" (plataforma digital que permite a los profesores planificar, organizar y gestionar las actividades educativas en el aula e incluye herramientas para programar las clases, controlar el progreso de los alumnos, acceder a recursos didácticos y personalizar las propuestas pedagógicas en función de las necesidades de la clase) y "***App autoadaptativa***" (aplicación interactiva diseñada para que los alumnos trabajen de forma autónoma en actividades de aprendizaje; utiliza algoritmos que se adaptan al nivel y al progreso de cada alumno, ofreciendo ejercicios personalizados que promueven el aprendizaje a un ritmo individual) para **Innovamat Education Brasil Importação Comércio e Serviços em Atividades de Ensino Ltda.**, con sede en Rua Francisco Leitão, N.º 469, Conj. 806, Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05414-901 y CNPJ 51.620.027/0001-18 (en adelante, "**Innovamat Brasil**").	4. Declara para os devidos fins e sob as penas da lei que de forma específica e para o mercado do Brasil, a Innovamat Espanha cedeu, em regime de exclusividade, os direitos de uso e exploração econômica ("**comercialização**") dos PROGRAMAS "***Gestor de aula***" (plataforma digital que permite aos professores planejar, organizar e gerenciar as atividades educacionais em sala de aula e inclui ferramentas para programar aulas, acompanhar o progresso dos alunos, acessar recursos didáticos e personalizar as propostas pedagógicas conforme as necessidades da aula) e "***App auto-adaptativa***" (aplicativo interativo projetado para que os alunos trabalhem de forma autônoma em atividades de aprendizagem; utiliza algoritmos que se adaptam ao nível e ao progresso de cada aluno, oferecendo exercícios personalizados que promovem o aprendizado no ritmo individual) para a empresa **Innovamat Education Brasil Importação Comércio e Serviços em Atividades de Ensino Ltda.**, com sede na Rua Francisco Leitão, N.º 469, Conj. 806, Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil, CEP 05414-901 e CNPJ 51.620.027/0001-18 (doravante, "**Innovamat Brasil**").
Y, para que así conste, expido la presente certificación a los efectos oportunos en el lugar y fecha indicados *ut supra*.	E, para que assim conste, emito a presente certificação para os efeitos oportunos no local e data indicados ut supra.

Innovamat Education, S.L.

Don Andreu Dotti Boada
CEO

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
97
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de_____do ano de_____,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. ____[*art. 74 ou art. 75*], inciso_____, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do _____[*autoridade administrativa competente para autorizar a despesa*], datado de _____, às fls. _____ do processo nº _____, publicado no D.O. Rio de _____, página ____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Concorrência Eletrônica nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio 99 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)_____[*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo oitavo deve ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:]

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
101
Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[**No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:**]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

[**Obs: Caso se trate de fornecimento contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo:**]

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 102

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

[**Obs: Caso se trate de serviço contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo**:]

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de_____ [*Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado*], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do _____[*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de_____, no valor de R$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a)_____[*órgão ou entidade*] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [*órgão ou entidade*], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) **Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

3) **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

4) **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 107

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Obs. *Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de* ***(i) mão–de–obra de apoio operacional*** *terão prazo de* ***vigência de até 12 (doze) meses****, nos termos do* ***Decreto Municipal nº 40.286/15****, enquanto os que tenham por objeto serviços de* ***(ii) locação de veículos*** *para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de* ***até 36 (trinta e seis) meses****, nos termos do* ***Decreto Municipal nº 40.285/2015****.*

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
108
Secretaria Municipal de Educação / SME

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 111

Quadro de Equipamentos (Anexo ___), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo_____ [*autoridade competente]*, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(e) Advertência;

(f) Multa;

(g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 113

promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 114

		2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	0,1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	0,3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	0,1

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 115

administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a)_____[*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 117

forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[**Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:**]

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 118

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência do _____ [*órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o(a) _____ [*órgão ou entidade contratante*] do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência do _____ [*órgão ou entidade contratante*] e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$ _____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

(...)

(...)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 121

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

[Para as contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:]

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
122
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(*em papel timbrado da empresa*)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
123
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
124
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
125
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
126
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
127
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
128
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°*_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

processo.rio
129
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

Innovamat

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sobo nº 51.620.027/0001-18 com sede à Avenida Giovanni gronchi, nº 6195, Sala 311, Vila Andrade, São Paulo, SP, Brasil, CEP. 05724-003 telefone +5511992623213 e-mail legal@innovamat.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. FABIO FERNANDEZ FUENTES portador da Carteira de Identidade n.º 16.111.543-SSP/SP-S, e inscrito no CPF sob o n.º 167.522.838-85, declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato elaborados com vistas à Contratação de Contratação de serviços de capacitação e formação docente na área de matemática para Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em prestar o referido serviço, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

INNOVAMAT EDUCATION BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ATIVIDADES DE ENSINO LTDA
Fabio Fernandez Fuentes
Representante Legal

SMECAP202508155A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/04/2025 às 11:11:40, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 10/04/2025 às 11:23:52 e LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 10/04/2025 às 11:27:14.
Documento Nº: 9937381-7879 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9937381-7879

SIGA